



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

Exmo. Sr.
EDIOMAR BREZOLIN
DD Prefeito Municipal
N E S T A

Na condição de Coordenador da Secretária Municipal de Obras e Viação, venho pelo presente solicitar autorização para a "Dispensa de Licitação" a fim de extração de cascalho na Linha Santa Bárbara – Paim Filho.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Paim Filho RS, 19 de fevereiro de 2019.

Loimar Jose Chiossi
Coordenador de Serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação
 - b) **Número:** 004/2019
 - c) **Objeto:** Extração de Cascalho – Linha Santa Bárbara –
Paim Filho
 - d) **Valor:** R\$ 3.000,00
 - e) **Fornecedores:**
- **GENUIR DAL PRA** – 368681750-00
- Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho-RS, 20 de fevereiro de 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 004/2019

Objeto: Extração de Cascalho – Linha Santa Bárbara – Paim Filho

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo bem como a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Outrossim, o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II -- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No ano de 2018, a partir de 19 de julho os valores dispensáveis de licitação foram alterados por Decreto da Presidência da República, sendo que, o valor dispensável de procedimento licitatório foi



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

alterado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, valor esse superior ao que se busca dispensar no presente processo.

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise e as justificativas apresentadas, por si só, comprovam a necessidade da dispensa licitatória, uma vez que é dispensável de processo licitatório compras com valores inferiores a R\$ 17.600,00, ficando a dispensa dentro dos limites legais, conforme dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei n. 8.666, com suas alterações posteriores.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

É o parecer jurídico.

Necessário salientar que o presente parecer jurídico é a opinião do signatário, não vinculando a administração pública e/ou seus gestores.

Paim Filho, 20 de fevereiro de 2019.

Sara Vanz,
OAB/RS n. 106.244.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Considerando, a existência de uma CASCALHEIRA no lugar denominado “Linha Santa Bárbara, com área superficial de 0,33 há, localizada dentro de um todo maior de 248.750 m2, pertencentes GENUIR DAL PRA – CPF 368681750-00

Considerando, a demanda do município por cascalho/saibro para conservação e melhorias das estradas municipais naquela região;

Considerando, a previsão contida na Lei Federal nº 8666 e suas alterações;

Considerando, a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

RESOLVE

Dispensar licitação objetivando o arrendamento de uma área superficial de 0,33 ha, localizada no lugar denominado Linha Santa Bárbara – Paim Filho – RS, para extração de cascalho/saibro, nos termos do art. 24º Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores. sendo:

- **Objeto:** Extração de Cascalho – Linha Santa Bárbara – Paim Filho
- **Valor:** R\$ 3.000,00
- **Fornecedores:** GENUIR DAL PRA – 368681750-00

Paim Filho-RS, 20 de fevereiro de 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL